

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1738/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 428/97.1PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Nuno Santos Durães, filho de José Jorge Fernandes Durães e de Maria Helena M. dos Santos Fernandes Durães, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, nascido em 1 de Fevereiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8896852, com domicílio na Rua do Tenente Zeferino Sequeira, 22, 7.º, esquerdo, 2790-156 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal de 1995, praticado em 28 de Julho de 1997, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 1739/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 90/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Divani Ferreira, filha Maria L. Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 17 de Novembro de 1956, solteira, titular do passaporte n.º 165037-A, emitido por Brasil, com domicílio em 37, Rue de La Plaine, 7502-000 0 Paris, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 3, 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 30.º, n.º 2, 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 1991, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1740/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1207/97.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Djalma Pinheiro de Jesus, filho de Euclides Francisco Pereira e de Francisca Pinheiro de Jesus, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Junho de 1944, casado, com domicílio na Quinta da Fonte, Edifício D. João I, 4 e 4-A, piso 1-B, Estrada de Paço de Arcos, 1450 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de infracção de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços, previsto e punido pelo artigo 277.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1741/2005 — AP.** — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 341/01.OSNLSB, pendente

neste Tribunal contra o arguido Herculano Armando Santiago do Rosário, filho de Armando Manuel do Rosário e de Antónia Serafina Santiago, natural de Cabo Verde, nascido em 28 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16061446, com domicílio na Rua do Dr. Nuno Simões, bloco 8, porta 2, 2.º, esquerdo, 2795-000 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1742/2005 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8272/96.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, casado, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 65, 2400 Leiria, o qual foi em 11 de Dezembro de 2003, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, condenado na pena de dois anos e quatro meses de prisão, transitado em julgado em 12 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1994, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1743/2005 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 57/95.4PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Francisco Tomás, filho de Garrido Francisco Tomás e de Ana Alexandre, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Outubro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º 406771, com domicílio na Rua do Chafariz Del Rei, 5, cave direita, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 24 de Janeiro de 1995, e de um crime de atentado ao pudor, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1995, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1744/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1125/93.2SVLSB, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Lourenço Pereira Vieira, filho de Pedro Vieira e de Egídia Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16030307, o qual havia sido condenado por acórdão de 12 de Janeiro de 1994, confirmado por duto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de Maio de 1994, o qual transitou em julgado em 3 de Junho de 1994, por um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de oito anos de prisão, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1745/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 457/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Khizar Hayat, filho de Mutti Khan e de Fátimas Bibi, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 22 de Maio de 1971, solteiro, com domicílio na Rua de Santo António da Glória, 4, rés-do-chão, direito, 1250-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos perante as autoridades públicas, mormente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1746/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 453/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalid Mehmood, filho de Muhammad Hussain e de Hadyat Bibi, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 25 de Junho de 1966, casado, com domicílio na Travessa do Calado, 15, 1.º, direito, 1170-068 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos perante as autoridades públicas, mormente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1747/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2243/94.5PBLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maia Lima, filho de João da Conceição Lima e de Noémia da Silva Maia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 22 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860826, com domicílio na Rua do Professor Piteira Santos, lote 64, 4.º, B, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, o qual

se encontra transitado em julgado, em 8 de Novembro de 1996, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1994, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1748/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/93.7PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos, filho de Cândida dos Santos, natural de Lagares, Penafiel, nascido em 23 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3151914, com domicílio no lugar da Tapada, Abragão, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, actualmente pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1749/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammad Asghar, filho de Lal Khan e de Fazal Bibi, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, com domicílio na Avenida de São Pedro, lote 5-A, Pontinha-Lisboa, 1675-171 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1750/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/03.5PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís de Los Angeles, filho de Alejandro e de Maria, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 4 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 9009393-V, com domicílio em Calle Doña Filipa, 6, Baixo Fontanar, Guadalajara, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de escravidão, previsto e punido pelo artigo 159.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003; de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b) e e), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passa-